



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas - BA

Segunda-feira • 30 de junho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4359

### SUMÁRIO



QR CODE

|                                                             |   |
|-------------------------------------------------------------|---|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....                           | 2 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....                                  | 2 |
| PORTARIA (Nº 115/2025) .....                                | 2 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....                         | 3 |
| AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025) * ..... | 3 |
| EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025) .....               | 4 |
| EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025) .....                | 6 |
| PARECER JURÍDICO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025) .....      | 8 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Celio Evangelista Da Silva

<http://riodecontas.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 115/2025)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro  
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

**PORTARIA Nº 115/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

*"Institui Comissão Especial de Credenciamento, como abaixo se indica, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial de Credenciamento para receber, analisar e julgar os documentos referentes à adesão de pessoas físicas/jurídicas que visa fornecimento de refeição, acompanhada de suco natural ou água mineral ou refrigerante, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde, na sede e nos distritos deste município, para o exercício de 2025, composta pelos seguintes integrantes:

- I. Presidente: Antonio Augusto Trindade Lima;
- II. Secretária: Claudiana Alves dos Santos;
- III. Membro: Mariana Farias Viana.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 30 de junho de 2025.

**CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025) \***



**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM  
ALTERAÇÃO NO OBJETO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025  
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas, torna público aos interessados, **O AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**. Objeto visa fornecimento de refeição, acompanhada de suco natural ou água mineral ou refrigerante, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde, na sede e nos distritos deste município, para o exercício de 2025, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. O presente credenciamento permanecerá aberto no período de 30/06/2025 a 29/06/2026, durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento e, uma vez habilitados, poderão ser convidados a celebrar contrato. Interessados podem acessar o edital e seus anexos no site [pmriodecontasba.imprensaoficial.org](http://pmriodecontasba.imprensaoficial.org). Pedidos e informações adicionais podem ser feitos via e-mail ([licitacaoriodecontas@gmail.com](mailto:licitacaoriodecontas@gmail.com)), em dias úteis, das 08h às 14h, em Rio de Contas - BA, 27 de junho de 2025. Célio Evangelista da Silva - Prefeito.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025)**



**EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Pregão Eletrônico 010/2025, Processo Administrativo 010/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio hospitalar, destinados aos serviços de saúde deste Município, comprimidos em cilindros em regime de comodato.

**CONTRATADA:** OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.454.438/0001-38, SITUADA NA RUA FORMOMSA, 395, A, BAIRRO FELÍCIA, VITORIA DA CONQUISTA – BA, CEP: 45.055-275.

**Valor da Contratação:** R\$ 837.500,00 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos reais)

Rio de Contas, 17 de junho de 2025.

**Célio Evangelista da Silva**  
**Prefeito**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 010/2025, Pregão Eletrônico Nº 10/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio hospitalar, destinados aos serviços de saúde deste Município, comprimidos em cilindros em regime de comodato.

**CONTRATADA:** OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.454.438/0001-38, SITUADA NA RUA FORMOMSA, 395, A, BAIRRO FELÍCIA, VITORIA DA CONQUISTA – BA, CEP: 45.055-275.

**Valor da Contratação:** R\$ 837.500,00 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos reais)

Rio de Contas, 17 de junho de 2025.

**Célio Evangelista da Silva**  
**Prefeito**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2025**

Processo Administrativo nº 010/2025, Pregão Eletrônico nº 10/2025.

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio hospitalar, destinados aos serviços de saúde deste Município, comprimidos em cilindros em regime de comodato.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

**CONTRATADA:** OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.454.438/0001-38, SITUADA NA RUA FORMOMSA, 395, A, BAIRRO FELÍCIA, VITORIA DA CONQUISTA – BA, CEP: 45.055-275.

**Valor da Contratação** R\$ 837.500,00 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos reais)

**Data da Assinatura:** 18/06/2025.

**Validade:** 17/06/2026

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 3 - Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas;

**Secretaria:** 32000 - Secretaria Municipal de Saúde;

**Unidade:** 17007 - Secretaria Municipal de Saúde;

**Atividade:** 10.122.2001.2.044 - Manutenção do Hospital Municipal;

**Elemento:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 15001002- Recurso Não Vinculado a Imposto

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025)**



**EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Pregão Eletrônico 08/2025, Processo Administrativo 008/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em informática para a locação de um software de gestão pública sem restrição quanto ao número de usuários, abrangendo os serviços de instalação, conversão, testes, customização e manutenção mensal. Os serviços deverão assegurar a conformidade do sistema com as alterações legais exigidas pela legislação vigente.

**CONTRATADA:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ: 08.003.823/0001-82, SITUADA NA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2501, SL 1011, BROTAS, SALVADOR/BA.

**Valor da Contratação:** R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Rio de Contas, 10 de junho de 2025.

**Célio Evangelista da Silva**  
**Prefeito**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 008/2025, Pregão Eletrônico Nº 08/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em informática para a locação de um software de gestão pública sem restrição quanto ao número de usuários, abrangendo os serviços de instalação, conversão, testes, customização e manutenção mensal. Os serviços deverão assegurar a conformidade do sistema com as alterações legais exigidas pela legislação vigente.

**CONTRATADA:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ: 08.003.823/0001-82, SITUADA NA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2501, SL 1011, BROTAS, SALVADOR/BA.

**Valor da Contratação:** R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Rio de Contas, 10 de junho de 2025.

**Célio Evangelista da Silva**  
**Prefeito**

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025**

Processo Administrativo nº008/2025, Pregão Eletrônico nº08/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em informática para a locação de um software de gestão pública sem restrição quanto ao número de usuários, abrangendo os serviços de instalação, conversão, testes, customização e manutenção mensal. Os serviços deverão assegurar a conformidade do sistema com as alterações legais exigidas pela legislação vigente.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

**CONTRATADA:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ: 08.003.823/0001-82, SITUADA NA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2501, SL 1011, BROTAS, SALVADOR/BA.

**Valor da Contratação:** R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

**Data da Assinatura:** 12/06/2025.

**Validade:** 11/06/2026

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 2 – Prefeitura Municipal de Rio de Contas;

**Secretaria:** 26000 – Secretaria Municipal de Administração;

**Unidade:** 26001 – Secretaria Municipal de Administração;

**Atividade:** 04.122.0010.2.095 – Manutenção da Secretaria de Administração;

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas Jurídicas

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculado de Impostos

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**PARECER JURÍDICO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025)**



Rio de Contas-BA, 26 de junho de 2025.

De: ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA  
Assessor Jurídico - Gabinete do Prefeito

Para: CÉLIO EVANGELISTA SILVA  
D.D. Prefeito Municipal

Assunto: Parecer Jurídico - Encaminha

Senhor Prefeito.

Atendendo à solicitação de V.Exa., encaminhamos, em anexo, parecer jurídico acerca dos aspectos legais do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**, na modalidade **Credenciamento Público**).

Atenciosamente,

Antonio Augusto Trindade Lima  
OAB/BA 12.074



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**  
**MODALIDADE: Credenciamento Público**

**I - RELATÓRIO:**

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**, na modalidade **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, que tem por objeto credenciar pessoa física/jurídica, visa fornecimento de refeição, acompanhada de suco natural ou água mineral ou refrigerante, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde, na sede e nos distritos deste município, para o exercício de 2025, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 010/2024.

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, que foram inovadas com a promulgação da Lei nº 14.133/2021.

Consiste a licitação num procedimento que deve a administração pública adotar obrigatoriamente sempre que pretender contratar aquisição de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (Grifei).

O Processo em apreço se baseia na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79 do referido diploma legal. Vejamos:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

CNPJ: 14.263.859/0001  
1º andar do Rosário - nº 01 - Centro



*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

*"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:  
I - credenciamento;"*

*"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;  
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."*

No caso concreto, o que se percebe é que a administração pública - seguindo o procedimento preconizado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 - optou pela contratação de forma "...paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

Ademais, verifica-se que inexistente a inviabilidade de competição, eis que todos os fornecedores de bens poderão ser contratados, desde que preencham os requisitos necessários, devidamente expressos no instrumento convocatório.

O Mestre Jorge Ulisses Jacoby, em "Coleção de Direito Público", 2008, pág. 538, preconiza:

*"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."*

CNPJ: 14.263.859/0001  
Largo do Rosário nº 01 - Centro



No caso em tela, a administração pública pretende suprir uma necessidade mediante contrato; todavia, com a adoção do sistema de credenciamento, poderá fazê-lo através da celebração de vários instrumentos contratuais, vez que todos podem atender ao objeto pretendido.

O instrumento convocatório deverá necessariamente determinar a validade do credenciamento. Com isso, além de permitir que novos interessados se habilitem, será atendida a razão autorizadora da sua instituição, que é a obtenção do maior número de fornecedores de bens, sem que a participação de um exclua a do outro.

Além disso, deverão ser fixados os critérios objetivos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento dos interessados; o mesmo se diga com relação à fixação dos valores a serem pagos.

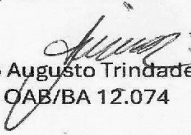
Por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, que diz respeito à competência da administração pública, cabe a esta assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem, todavia, fazer necessariamente juízo de valor a respeito do seu resultado.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Posto isto, quanto aos aspectos jurídicos-formais, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de Credenciamento Público para credenciar pessoa física/jurídica, visa fornecimento de refeição, acompanhada de suco natural ou água mineral ou refrigerante, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde, na sede e nos distritos deste município, para o exercício de 2025, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 010/2024, desde que observadas as sugestões acima apontadas e, principalmente, desde que atendidos os requisitos do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Opinamos assim pela legalidade do procedimento que se pretende adotar, resguardado - todavia - o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Rio de Contas-BA, 26 de junho de 2025.

  
Antonio Augusto Trindade Lima  
OAB/BA 12.074

CNPJ: 14.263.859/0001  
Largo do Rosário n.º 01 - Centro



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. O objeto visa fornecimento de refeição, acompanhada de suco natural ou água mineral ou refrigerante, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde, na sede e nos distritos deste município, para o exercício de 2025, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência**
- 1.2. As contratações efetuadas pela administração municipal exercem forte influência sobre a economia local, pois envolvem altos volumes de recursos financeiros, geralmente direcionados à implementação de políticas públicas. Quando bem planejadas, essas contratações se tornam mais eficientes, já que os estudos preliminares permitem identificar diferentes opções e soluções disponíveis no mercado. Dessa forma, é possível garantir uma melhor aplicação dos recursos públicos, promovendo uma gestão mais eficiente e qualificada.**
- 1.3. Este documento representa um elemento essencial no processo de planejamento das aquisições públicas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. O propósito principal deste estudo é levantar as demandas da unidade, definir os critérios técnicos necessários para a contratação para fornecimento de refeições, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante, destinadas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde), tanto na sede quanto nos distritos deste Município, durante o exercício de 2025. Também serão analisadas a viabilidade econômica e operacional da contratação, bem como as questões legais, ambientais e de segurança alimentar relacionadas ao fornecimento e distribuição das refeições.**

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.4. Dessa forma, este documento reúne os estudos técnicos preliminares voltados a assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de apontar os principais elementos que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE

- 2.1.1. A necessidade de fornecimento de refeições justifica-se pela demanda recorrente das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde), bem como pela exigência de apoio alimentar a servidores e prestadores de serviços envolvidos em atividades externas ou executadas sob demanda. Tal medida visa garantir a continuidade dos trabalhos essenciais à Administração Pública Municipal e proporcionar o suporte necessário para o adequado desempenho das funções institucionais.
- 2.1.2. A gestão pública municipal de Rio de Contas/BA, por meio de suas Secretarias (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde), desempenha funções essenciais para o bom funcionamento da administração pública e para o atendimento das necessidades da população. Entre essas funções, destacam-se a realização de eventos, treinamentos, cursos, conferências e outros compromissos administrativos, que demandam a oferta de alimentação adequada para servidores municipais e prestadores de serviços que colaboram no desempenho dessas atividades.
- 2.1.3. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de fornecimento que atendam com qualidade e pontualidade às necessidades alimentícias da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde. Essa contratação permitirá a realização eficaz das atividades e eventos, além de assegurar que servidores e prestadores de serviços desempenhem suas funções com saúde e bem-estar.

### 2.2. SOLUÇÃO AVALIADA

- 2.2.1. Foi realizado um levantamento prévio das possíveis soluções para atender à

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



demanda da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, quanto ao fornecimento de refeições no exercício de 2025, considerando aspectos legais, operacionais, logísticos e econômicos, com o objetivo de identificar a alternativa mais eficiente, viável e vantajosa para o interesse público.

**2.2.2. Soluções Consideradas:**

**2.2.2.1. Credenciamento Público de Fornecedores**

**Vantagens:**

- Flexibiliza a contratação de diferentes fornecedores por região, facilitando a cobertura tanto na sede quanto nos distritos.
- Favorece a participação de pequenos negócios locais, promovendo o desenvolvimento econômico regional.
- Permite alternância de fornecedores e continuidade do serviço, reduzindo riscos operacionais.
- Maior adaptação às necessidades específicas de cada localidade e às variações de demanda ao longo do ano.

É a solução mais adequada, pois proporciona descentralização, flexibilidade contratual, estímulo à economia local e maior segurança na prestação do serviço. O credenciamento permite que o município atenda de forma eficiente e contínua às suas demandas, com previsibilidade e controle.

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável aos demais procedimentos licitatórios, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21.

**3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

O Município de Rio de Contas, não efetuou o plano de contratação anual, perdeu-se assim, a oportunidade de fazê-lo, isso porque o referido plano necessita de estar em consonância com as programações orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



O planejamento das contratações públicas deveria anteceder não só a fase preparatória dos certames, como também a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, exige exame minucioso das despesas que serão previstas para o exercício seguinte, antes do encaminhamento do projeto de lei para o Poder Legislativo. Assim sendo, diante das circunstâncias atuais, com a lei orçamentária já encaminhada ao legislativo, optaremos por seguir as disposições e limites orçamentários previstos na própria LOA, embora saibamos que a adoção do plano de contratação anual seria recomendável, pois sua elaboração ajudaria o planejamento, a eficiência e a boa gestão orçamentária.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

##### **4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE**

A necessidade de fornecimento de refeições pela Administração Pública encontra amparo no dever da Administração em garantir condições adequadas para a execução dos serviços públicos, assegurando a dignidade dos servidores e colaboradores envolvidos em atividades institucionais, especialmente aquelas desempenhadas em regime externo, prolongado ou em localidades distantes.

Conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se contratação de fornecimento de alimentação destinada à manutenção das atividades públicas. Além disso, o art. 11 da mesma lei determina que a atuação da Administração deve observar os princípios da eficiência e do interesse público, o que inclui proporcionar estrutura mínima de apoio operacional e logístico aos servidores durante o cumprimento de suas funções.

A Constituição Federal, em seu art. 37, também impõe à Administração Pública os princípios da moralidade, legalidade e eficiência, sendo dever do gestor garantir condições mínimas para o pleno exercício das funções públicas. Quando o serviço prestado exige presença prolongada ou deslocamento a localidades sem infraestrutura adequada, o fornecimento de alimentação se configura como medida indispensável para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público.

##### **4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA SOLUÇÃO**

Considerando o objeto que visa o fornecimento de refeições prontas, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante, destinadas a atender a demanda da Administração Municipal na sede e nos distritos durante o exercício de 2025, a solução adotada será a contratação por credenciamento público de fornecedores.

Essa solução encontra amparo no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, nos casos em que houver inviabilidade de competição. No credenciamento, não há

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



disputa entre os interessados, mas sim o chamamento público de todos que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração, garantindo igualdade de condições e ampla participação.

No contexto do objeto em questão, essa modalidade se justifica porque:

- A demanda é descentralizada e variável, abrangendo tanto a sede quanto diversos distritos do município, com diferentes realidades logísticas.
- Não é possível prever com exatidão a quantidade de refeições por fornecedor, pois o fornecimento se dará conforme a necessidade real e localizada.
- A participação de múltiplos fornecedores é fundamental para garantir a continuidade e a capilaridade do atendimento, reduzindo riscos de desabastecimento e ampliando a capacidade de resposta da Administração.
- O modelo favorece a inclusão de pequenos empreendedores e estabelecimentos locais, fomentando a economia regional e atendendo ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que obriga a Administração a observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a escolha pelo credenciamento público como solução para o objeto em questão se mostra legalmente amparada, tecnicamente viável e operacionalmente eficiente, permitindo que a Administração atenda suas necessidades de forma descentralizada, contínua, com qualidade e de acordo com os princípios da Administração Pública.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 REQUISITOS GERAIS**

O critério de seleção para o credenciamento segue o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando um modelo paralelo e não excludente. Esse modelo permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, promovendo maior competitividade e eficiência para a Administração Pública.

Aplicam-se os seguintes requisitos gerais:

- Na execução do fornecimento, o credenciado deverá atender integralmente às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, visando assegurar a qualidade no atendimento;
- O fornecimento será prestado conforme a demanda e conveniência da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA;
- A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA realizará avaliações periódicas dos serviços prestados pelo credenciado;
- É de responsabilidade exclusiva do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos trabalhistas,

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes de eventual vínculo empregatício, não podendo tais ônus ou obrigações serem transferidos, em nenhuma hipótese, ao órgão requisitante;

- O credenciado deverá fornecer, de imediato, sempre que solicitado, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- A distribuição do fornecimento será realizada de forma proporcional entre os credenciados contratados;
- A prestação de fornecimento contratado será realizada por execução indireta.
- As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.
- Na hipótese de alteração do cardápio por motivo excepcional, a CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, expondo de maneira clara o motivo da alteração.
- Em ocasiões especiais promovidas pelas secretarias, tais como eventos voltados à saúde (ex: Diabetes, Hipertensão, Saúde da Mulher, entre outros), poderá ser solicitado cardápio diferenciado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e acordo entre as partes;

## 5.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS SOBRE O FORNECIMENTO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **Local de entrega:** Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde), o local de entrega será conforme a demanda, e estará descrito no pedido de compras.

**Forma/periodicidade de entrega:**

- **Refeição Comercial consumida no estabelecimento do credenciado:** O fornecimento deverá ocorrer diariamente, conforme demanda, mediante solicitação da Secretaria requisitante, com o consumo realizado no local do credenciado, dentro do horário habitual de funcionamento do restaurante.
- **Refeição tipo "PF" (Prato Feito) consumida no estabelecimento do credenciado:** O fornecimento será realizado de forma contínua, conforme necessidade, com consumo no próprio estabelecimento, durante o horário de almoço ou jantar, conforme solicitação da Secretaria demandante.

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

